



CONTRATO Nº 032/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/24

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO COMPOSTO PELO KIT SPARK ELITE Z2.0 (DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE) PARA MODERNIZAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPIRA/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA E A EMPRESA CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPIRA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 45.281.144/0001-00, com sede nesta cidade, à Rua João de Moraes, nº 490, Centro, neste ato devidamente representada nos termos dos Decretos Municipais nº 004/2013, nº 075/2019 e Portaria Municipal nº 002/2021 pelo Secretário de Defesa Social, Sr. Sandro Cesar Oliveira Almeida, portador do RG nº 32.226.696-8, CPF nº 290.735.358-67, doravante designada apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.092.431/0001-96, estabelecida à Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Bairro Adrianópolis, no Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 26.053-640, e-mail: comercial.nacional@condornaoletal.com.br, telefone: (21) 3974-335, neste ato devidamente representada nos termos da procuração, pelo Sr. Luiz Cristiano Vallim Monteiro, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua do Carmo, nº 07, 18º andar, Centro, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, portador da carteira de advogado OAB/RJ nº 134.655, CPF nº 095.195.527-66, daqui para frente chamada tão somente de **CONTRATADA**, e tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2024, e em observância às disposições do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 056, de 30 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamento composto pelo Kit Spark Elite Z2.0 (Dispositivo Elétrico Incapacitante) para modernização da Guarda Civil Municipal de Itapira/SP, com recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva, Convênio GSSP/ATP-774/23, que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de Itapira/SP, conforme proposta apresentada, parte integrante deste termo contratual.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024;**
- b) PROPOSTA DA CONTRATADA.**

2.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O presente termo contratual entra em vigor na data de sua assinatura e findando-se em 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogação dentro dos limites legais.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. VALOR DO TERMO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1 Os contratantes estimam o valor do presente instrumento pela importância global de R\$ 80.205,52 (oitenta mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme descrito abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	08	Kit Spark Z2.0 Elite (Dispositivo Elétrico Incapacitante), composto pelos acessórios descritos, abaixo, conforme segue: - 01 (uma) Arma de Incapacitação Neuromuscular – AINM; - 01 (um) Coldre de Polímero compatível com sistemas modulares ("MOLES") de coletes táticos e/ou cinturões táticos; - 06 Cartuchos de Lançamento de Dardos Energizados – (mínimo de 6 (seis) metros); - 01 (uma) Bateria para AINM; - 01 (um) Carregador de bateria composto por fonte de alimentação bivolt, cabo USB e base para carregamento (carregador elétrico); - 01 (uma) Maleta em Polímero para acondicionamento e transporte da AINM e seus acessórios; - 01 (um) Dispositivo para armazenamento de dados; - 01 (um) porta-cartucho em polímero compatível com sistemas modulares ("MOLES") de coletes táticos e/ou cinturões táticos; - 01 (um) Alvo para treinamento, que permita a visualização da corrente elétrica; - 01 (um) Termo de garantia em português Pátrio.	R\$ 10.025,69	R\$ 80.205,52
VALOR TOTAL			 R\$ 80.205,52	

6. DO PAGAMENTO

6.1 O Município de Itapira pagará a contratada o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários a perfeita execução do objeto do presente processo licitatório e ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em duas vias, juntamente com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o CRF do FGTS em plena validade.

6.2 Deverá constar no corpo da nota fiscal OBRIGATORIAMENTE, nº do Pedido de Fornecimento, data, nº do banco, agência e conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da documentação descrita no item 6.1.

6.4 A CONTRATADA não poderá negociar os títulos provenientes deste termo.

6.5 Os pagamentos poderão ser suspensos pelo município, nos seguintes casos:

- Não cumprimento das obrigações da contratada.
- Determinação judicial.
- E nos casos previstos em Lei.



7. – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo de 90 (noventa) dias, após o envio da ordem de compras, prorrogável apenas 01 (uma) única vez e por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2. Os materiais serão transportados por conta e risco da licitante e entregues e descarregadas no Almoxarifado da Prefeitura, sito Rodovia Itapira/Lindóia, km 44,2, Itapira/SP, CEP: 13970-000, ou em outros locais, indicado na ordem de compras.

7.2.1 O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

7.2.2 Entrega mediante a apresentação do romaneio de carga, descrevendo as características dos produtos que estão no carregamento, ajudando na identificação e localização dos produtos em transporte, com detalhamento do conteúdo, volumes e nota fiscal, agilizando e evitando falhas no momento da entrega.

7.3 O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

7.3.1 O material que não obedecer às especificações poderá, a critério da Prefeitura, ser rejeitado na sua totalidade, ficando por conta do fornecedor todas as despesas.

7.3.4 A entrega dos materiais deverá ser efetuada de forma apropriada, respeitando as normas técnicas e legislação aplicável a espécie, a fim de garantir as condições que preservem as características dos produtos, bem como suas qualidades especificadas neste termo de referência.

7.4 A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que estiver em desacordo com as exigências do edital e/ou apresentar defeitos, no prazo de no máximo 02 (dois) dias úteis, após comunicação da Prefeitura feita via ofício, fax ou e-mail.

7.5 O prazo de garantia dos equipamentos será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do Termo de Recebimento, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha de fabricação.

7.5.1 Os equipamentos fornecidos com defeitos ou com itens acessórios faltantes será(ão) devolvido(s) à empresa contratada, devendo ser substituído(s) por outro(s) do mesmo modelo e marca e em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do presente Edital, com todos os custos e riscos, inteiramente por conta da Contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data da primeira entrega.

7.5.2 A Contratada garantirá integralmente qualquer irregularidade que o equipamento venha apresentar até o local de entrega, mesmo que constatado a irregularidade após sua aceitação aprovação pelo Município.

7.5.2 Os equipamentos a serem adquiridos deverão estar em linha de fabricação, não sendo aceito protótipo em fase de obsolescência, usado ou remanufaturado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar a procuradoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Obrigações da Contratada

9.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

9.1.1.2 De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que estiver em desacordo com o licitado.

9.1.1.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.1.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.1.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



9.1.1.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.19 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2.1. A sanção de impedimento de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

- a) retardarem a execução do objeto contratual;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitante e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.3.1. advertência;
- 10.3.2. multa de mora;
 - 10.3.2.1. multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - 10.3.2.2. multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 10.3.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;
 - 10.3.2.4 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou má qualidade; e
 - 10.3.2.5. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso recusa injustificada de assinar/receber o contrato.



10.4. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

10.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Itapira, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

10.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

10.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e ou prepostos, na execução do objeto, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência da execução dos serviços, inclusive quanto às de natureza indenizatória, trabalhista, previdenciária, fiscal e civil e de quaisquer outros, que sempre e necessariamente correrão por conta e risco da CONTRATADA.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Fica fazendo parte integrante e inseparável do presente termo contratual, não só o Processo de nº 00017/2024, referente o Inexigibilidade nº 008/2024, como também a proposta de preços enviada pela CONTRATADA, para os fins aqui contidos.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas da presente licitação onerarão as seguintes dotações orçamentárias, conforme abaixo:

- Secretaria de Defesa Social (Equipamentos e Material Permanente-Manutenção da Guarda Municipal) Ficha 268 – Unidade 021001 - Funcional 06.181.0017.2034.0000
- Cat. Econ. 4.4.90.52.00, Código de Aplicação 801-008 Fonte de Recurso 0 0200



15. RESPONSABILIDADES

15.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

15.2 A CONTRATADA é a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, civil, seguro acidente de trabalho, ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e saúde no trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá ensejar a rescisão contratual com a aplicação de penalidades e sanções legais em face da mesma.

15.3 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

15.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos moldes do inciso XVI do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. TOLERÂNCIA

16.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17. DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR

17.1 O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
Rua João de Moraes, nº 490
Centro – Itapira/SP
CEP 13.970-000

CONTRATADA: **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**
ÓRGÃO E/OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL: **LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**
ENDEREÇO COMPLETO: **RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, Nº 160, BAIRRO ADRIANOPOLIS, NOVA IGUAÇU/RJ, CEP: 26.053-640.**

Parágrafo Único – Fica definido neste instrumento, que Sr. SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA será o GESTOR do contrato, e a fiscalização será de responsabilidade da Sra. PAULA MÁRCIA ANTONIO, ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações e pedidos, verificação do de prazo de entrega e vigência do contrato, tramitação de notas fiscais, bem como outros atos que se referem a este.

18. DO FORO

18.1 Para dirimir as questões que porventura surgirem no cumprimento deste termo contratual, e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Itapira (SP), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento os representantes da Prefeitura Municipal de Itapira e a Contratada, na pessoa dos seus representantes legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Itapira, 23 de fevereiro de 2024.

Sr. SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
CONTRATANTE

SR. LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA
CONTRATADA

Sra. PAULA MÁRCIA ANTONIO
FISCAL DO CONTRATO

Cláudia Maria Rodrigues Gonçalves
RG nº 26.358.882-8
Testemunha

Natália Palandi Oliveira
RG nº 44.674.579-0
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

CONTRATADA: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

CONTRATO Nº: 32/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO COMPOSTO PELO KIT SPARK ELITE Z2.0 (DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE) PARA MODERNIZAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPIRA/SP.

Nome:	SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
Cargo:	SECRETÁRIO DE GOVERNO E DEFESA SOCIAL E DEFESA CIVIL
CPF:	290.735.358-67
Período de gestão:	A partir de 04/01/2021 até o momento.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Itapira, 23 de fevereiro de 2024.

**SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
P/ CONTRATANTE**



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

CONTRATADA: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

CONTRATO Nº: 32/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO COMPOSTO PELO KIT SPARK ELITE Z2.0 (DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE) PARA MODERNIZAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPIRA/SP.

ADVOGADO: GABRIEL DE JESUS RUIVO DA CRUZ - OAB/SP 475.328 – e-mail: gbruivo@gmail.com.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapira, 23 de fevereiro de 2024.

Autoridade Máxima do Órgão:

GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: **Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **932.225.218-91**

RG: 6.120.029-3

Data de Nascimento: 03/06/1954

Endereço residencial completo: Avenida Paoletti, 285 – Apt 151, Edifício Bella Vista – Bairro: Santa Cruz

E-mail institucional: prefeito@itapira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail pessoal: toninho.bellini@gmail.com

Telefone(s): (19) 3863-1441 / (19) 99658-4442

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

Nome: SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA

Cargo: SECRETÁRIO DE GOVERNO E DEFESA SOCIAL

CPF: 290.735.358-67

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA

Cargo: SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

CPF: 290.735.358-67

RG nº 32.226.696-8

Data de Nascimento: 02/03/1982

Endereço Residencial: Rua Clelia Dini, nº140 – Jardim Soares, Itapira, CEP:13.976-050

E-mail Institucional: gov.secretario@itapira.sp.gov.br

E-mail pessoal: sandro.marka@gmail.com

Telefone Comercial: (19)3843-1441

Telefone Celular: (19)99706-4784

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Luiz Cristiano Vallim Monteiro

Cargo: Procurador

RG n.º OAB/RJ 134.655

CPF nº 095.195.527-66

Endereço: Rua do Carmo, nº 07, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

E-mail institucional: comercial.nacional@condornaoletal.com.br

E-mail pessoal: comercial.nacional@condornaoletal.com.br

Telefone(s): (021) 3974-3355

Assinatura: _____



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

CNPJ n.º 45.281.144/0001-00

CONTRATADA: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

CNPJ Nº: 30.092.431/0001-96

INEXIGIBILIDADE Nº: 008/2024

CONTRATO Nº: 032/2024

DATA DA ASSINATURA: 23/02/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO COMPOSTO PELO KIT SPARK ELITE Z2.0 (DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE) PARA MODERNIZAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPIRA/SP.

VALOR TOTAL: R\$ 80.205,52 (OITENTA MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

Declara(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapira, 23 de fevereiro de 2024.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
CONTRATANTE